

**I – PROPOSTA**

MODALIDADE <b>Crédito Conta – Limite Rotativo Especial</b>		LIMITE DE CRÉDITO <b>R\$</b>		CONTA Nº.
AGÊNCIA		PREFIXO-DV	CNPJ	
CREDITADO				CPF
CREDITADO				CPF
ENDEREÇO				CEP
FONE	VENCIMENTO INICIAL	VENCIMENTO FINAL	TARIFA DE CADASTRO DE INÍCIO DE RELACIONAMENTO - TCIR <b>R\$</b>	
TAXA DE JUROS (% MENSAL)	CUSTO EFETIVO TOTAL - CET (% MENSAL)	TAXA DE JUROS (% ANUAL)	CUSTO EFETIVO TOTAL - CET (% ANUAL)	
IOF TOTAL * <b>R\$</b>	IOF NORMAL <b>R\$</b>	IOF ADICIONAL <b>R\$</b>	** TARIFA PELA DISPONIBILIZAÇÃO DE CHEQUE ESPECIAL <b>R\$</b>	
OPERAÇÃO CONTRATADA <input type="checkbox"/> <b>COM Seguro</b> <input type="checkbox"/> <b>SEM Seguro</b>	VALOR DO PRÊMIO MENSAL DO SEGURO PRESTAMISTA <b>R\$</b>	PRÊMIO TOTAL DO SEGURO PRESTAMISTA <b>R\$</b>	CAPITAL SEGURADO <b>R\$</b>	

\* IOF – Imposto sobre Operações Financeiras de 0,0082% a.d. + alíquota adicional de 0,38%.

\*\* Resolução Nº 4.765 - tarifa pela disponibilização de cheque especial sobre valor que excede o limite de R\$ 500,00.

**II – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO CET**

VALOR DO LIMITE DE CRÉDITO <b>R\$</b>	PRAZO PARA CÁLCULO DO CET 30 dias corridos* <small>*Res. CMN nº 4.881 de 23/12/2020</small>	
<b>TOTAL DE DESPESAS</b>	<b>Em R\$</b>	<b>%</b>
- Tarifas	Em R\$	%
- Tributos (IOF)	Em R\$	%
- Seguro	Em R\$	%
- Outras	Em R\$	%

**CLÁUSULAS GERAIS** que regem o **Contrato de Abertura de Crédito Conta – Limite Emergencial**, devidamente registrada sob o nº. 104.102, no Livro B/442, às Fls. 243 e 245, e protocolado no Livro 25, sob o nº. 104.102, em 05/04/2019, no Cartório do 10º. Ofício da Comarca de Aracaju/SE, tendo de um lado o **BANESE - Banco do Estado de Sergipe S.A.**, com sede na Rua Olimpio de Souza Campos Júnior, nº. 31 - Bairro Inácio Barbosa, Aracaju-SE, inscrito no CNPJ sob o número 13.009.717/0001-46, a seguir denominado **BANCO**, e do outro lado, como **CREDITADO(S)** indicado(s) e qualificado(s) nos campos acima e que assina(m) ao final destas Cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMPRÉSTIMO – O BANESE** abre e o(s) **CREDITADO(S)** aceita(m) um crédito em conta corrente, com limite fixo, destinado a constituir reforço de provisão da conta corrente de depósitos de Pessoas Físicas mantida pelo(s) **CREDITADO(S)** junto a uma agência do **BANCO**, que, por ocasião de lançamentos a débito, não disponha de recursos suficientes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO –** A contratação do empréstimo poderá ser realizada nos canais de autoatendimento, nas agências da rede Banese ou através de correspondentes bancários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(S) CREDITADO(S) DECLARA(M) QUE ESTÁ(ÃO) CIENTE(S) E QUE TOMOU(ARAM) PRÉVIO CONHECIMENTO DO LIMITE, TAXA DE JUROS, TRIBUTOS, SEGUROS, VIGÊNCIA, CUSTO EFETIVO TOTAL – CET E SUA RESPECTIVA FORMA DE CÁLCULO, TARIFA PELA DISPONIBILIZAÇÃO DE CHEQUE ESPECIAL E DEMAIS TARIFAS, E OUTRAS DESPESAS VINCULADAS À OPERAÇÃO**, bem como de que a concessão dependerá de prévia análise pelo banco. Caso haja algum impedimento para a concessão imediata, futuramente poderão ser realizadas novas análises e, sendo aprovado o limite emergencial será disponibilizado mediante aviso prévio, que poderá ser feito por quaisquer meios de comunicação habilitados pelo banco.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de CONTA CORRENTE CONJUNTA SOLIDÁRIA**, só poderá contratar o Limite Emergencial o **1º. Titular**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – Os titulares de CONTA CORRENTE CONJUNTA SOLIDÁRIA**, poderão movimentá-la separadamente ou em conjunto e responderão solidariamente nos termos do artigo 264 e seguintes do Código Civil, inclusive por eventuais débitos decorrentes de operações de crédito contratadas com o **BANCO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – O(s) CREDITADO(S) poderá(ão) solicitar ao BANCO** o cancelamento do Limite Emergencial implantado, através do SAC BANESE ou de uma das agências da rede, condicionado ao prévio pagamento dos valores porventura utilizados, acrescidos dos juros e encargos cabíveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR** – O Limite Emergencial disponibilizado na conta corrente compõe, para todos os fins, o saldo disponível da conta corrente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – A exata quantia necessária à cobertura do débito será consumida do limite disponibilizado**, ficando sujeito à incidência de juros, IOF e encargos financeiros vigentes à época da utilização e especificados no preâmbulo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – O(A) CLIENTE AUTORIZA O BANCO A DEBITAR O VALOR TOTAL DO SALDO DEVEDOR DECORRENTE DA UTILIZAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO LIMITE EMERGENCIAL COLOCADO À DISPOSIÇÃO DO CREDITADO(S) NA CONTA CORRENTE UTILIZADA PARA CONTRATAÇÃO, SENDO RECOMPOSTO POR VALORES CREDITADOS EM CONTA, A QUALQUER TÍTULO E, EM CASO DE INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS NOS EVENTOS ELENCADOS NA CLÁUSULA SÉTIMA, PARÁGRAFO PRIMEIRO, AUTORIZA O BANCO A EFETIVAR O DÉBITO PARCIAL DOS VALORES EM ABERTO, AINDA QUE SEJA CONTA CONJUNTA, ATÉ QUE SE OBTENHA A SATISFAÇÃO TOTAL DO VALOR DEVIDO VENCIDO, ACRESCIDO DE JUROS E DEMAIS ENCARGOS PUNITIVOS CONTRATUALMENTE PREVISTOS.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO – O(A) CLIENTE AUTORIZA, INEQUÍVOCA E EXPRESSAMENTE, QUE A QUANTIA NECESSÁRIA À COBERTURA DO DÉBITO ORIUNDO DE PAGAMENTOS DESTA OPERAÇÃO DE CRÉDITO SEJA CONSUMIDA, TOTAL OU PARCIALMENTE, DO LIMITE DE CRÉDITO EMERGENCIAL ROTATIVO DISPONÍVEL EM SUA CONTA CORRENTE, FICANDO SUJEITO À EVENTUAL INCIDÊNCIA DE JUROS E ENCARGOS FINANCEIROS VIGENTES À ÉPOCA DA UTILIZAÇÃO, SENDO VEDADA A REALIZAÇÃO DE DÉBITOS QUE ACARRETEM A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES.**

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO** – O presente contrato poderá ser renovado, automática e sucessivamente, a cada vencimento, independentemente de instrumentos aditivos, bem como ser rescindido, a qualquer tempo, pelo **BANCO**, mediante aviso prévio, por quaisquer meios.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO SEGURO PRESTAMISTA** - Ao optar pela **PROPOSTA DE ADESÃO AO SEGURO PRESTAMISTA CAPITAL VINCULADO**, cujas cláusulas fazem parte integrante do presente instrumento, o(a) **CLIENTE** estará aderindo e aceitando a contratação do **SEGURO PRESTAMISTA**, o qual estará sujeito à análise de risco por parte da **SEGURADORA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A importância indicada no preâmbulo, a título de prêmio total do Seguro Prestamista será cobrada de forma direta, em parcela única, quando da liberação do crédito, ou financiada, sendo os descontos efetivados nos eventos elencados na cláusula décima segunda.

**CLÁUSULA OITAVA** – O Seguro Prestamista garante o pagamento de uma indenização correspondente ao saldo devedor do financiamento até o limite estipulado na apólice para esta cobertura, caso ocorra a morte do(a) **CLIENTE** Segurado, desde que a morte não seja em decorrência de qualquer um dos fatores previstos como “Riscos Excluídos” e de acordo com as Condições Gerais da **PROPOSTA DE ADESÃO AO SEGURO PRESTAMISTA CAPITAL VINCULADO**. Não haverá para esta cobertura Carência e Franquia.

**CLÁUSULA NONA** – Havendo óbito do(a) **CLIENTE** Segurado a indenização relativa ao Seguro Prestamista será utilizada exclusivamente para amortização do saldo devedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Não haverá atualização monetária para os valores do Capital Segurado e do prêmio correspondente. Dado que os capitais segurados são estabelecidos a partir do valor da dívida do(a) **CLIENTE** Segurado, na data de ocorrência do evento gerador da indenização, os capitais segurados e prêmios serão recalculados na mesma periodicidade e na mesma proporção em que houver alteração no saldo devedor da dívida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO** – O **BANCO** poderá considerar vencido antecipadamente o presente Contrato se: **a)** o(s) **CREDITADO(S)** deixar(em) de cumprir qualquer obrigação contraída neste Contrato; **b)** o(s) **CREDITADO(S)** entrar(em) em estado de insolvência ou sofrer protesto de títulos; **c)** o(s) **CREDITADO(S)** possuir(em) qualquer operação em situação irregular junto ao **BANCO**, ou suas Subsidiárias; **d)** o(s) **CREDITADO(S)** apresentar(em) restrição(ões) cadastral(is), **e)** o(s) **CREDITADO(S)** manifestar(em)-se contrariamente às alterações contratuais promovidas pelo **BANCO** no presente Instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O(s) **CREDITADO(S)** pagará(ão) imediatamente o saldo devedor que houver sob pena de ficar(em) constituído(s) em mora, independentemente de quaisquer avisos ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, passando a incidir sobre o saldo devedor, até final pagamento, juros e encargos financeiros previstos no contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O(s) **CREDITADO(S)** declara(m)-se ciente(s) de que poderá ocorrer o vencimento antecipado do presente contrato, com exigibilidade da dívida e o imediato cancelamento do Limite Emergencial colocado à sua disposição nos termos da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, na hipótese de existência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pelo(s) **CREDITADO(S)**, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil e trabalho análogo ao de escravo, e sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCARGOS FINANCEIROS** – Os juros informados incidirão sobre o valor utilizado do Limite Emergencial disponibilizado na conta corrente do(s) **CREDITADO(S)**, ainda que excedentes sobre o limite do contrato, **CAPITALIZADOS MENSALMENTE**, desde a data da utilização até o pagamento desses valores, acrescidos dos encargos devidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DÉBITO E EXIGIBILIDADE** – Os juros serão debitados e exigidos nas seguintes datas: **a)** na cobertura do saldo devedor; **b)** no último dia útil de cada mês; **c)** no encerramento do Contrato ou da Conta; **d)** e na hipótese de Vencimento Antecipado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica facultada ao(s) **CREDITADO(S)** a liquidação total ou parcial da soma dos encargos financeiros apurados conforme o “caput” desta Cláusula, em consonância com a Lei nº. 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Resolução nº. 3.516, de 6/12/2007, alterada pela Resolução 4.320, de 27 de março de 2014, do Conselho Monetário Nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ISENÇÃO DE JUROS** – O **BANCO** poderá conceder ao(s) **CREDITADO(S)** o benefício de isenção de juros que consiste em 11 (onze) dias corridos, do 1º ao 11º dia de cada mês, sem a cobrança dos juros sobre o Limite Emergencial utilizado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se o Limite Emergencial for utilizado por prazo superior a 11 (onze) dias corridos serão cobrados juros retroativamente por todo o período utilizado, ainda que o último dia seja não útil.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo que não haja a cobrança de juros, em razão da utilização por período menor ou igual aos 11 (onze) dias, o IOF – Imposto sobre Operações Financeiras, referente ao período utilizado do Limite Emergencial será sempre devido e será cobrado no 1º dia útil de cada mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PARCELAMENTO** – O(s) **CREDITADO(S)** autoriza(m) que o **BANCO**, por liberalidade e se observados determinados critérios, parcele de forma automática o saldo devedor do Limite Emergencial. Para o parcelamento automático serão observados critérios como período ininterrupto de utilização do limite, percentual utilizado, entre outros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O parcelamento poderá acarretar a redução ou suspensão do Limite Emergencial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As condições desse parcelamento serão encaminhadas ao(s) **CREDITADO(S)** assim que efetivada a operação e o Custo Efetivo Total (CET) será divulgado previamente via extrato de conta corrente, Internet [www.banese.com.br](http://www.banese.com.br), nas Agências do **BANCO**, ou por outros meios de comunicação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O(s) **CREDITADO(S)** poderá(ão) solicitar ao **BANCO** o cancelamento do parcelamento, desde que ocorra o pagamento do valor integral devido a título de utilização do Limite Emergencial, acrescido dos respectivos encargos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O(s) **CREDITADO(S)** está(ão) ciente(s) de que o parcelamento do saldo devedor do Limite Emergencial também poderá ser, a qualquer tempo, solicitado formalmente ao **BANCO**, presencialmente ou através dos canais de atendimento disponibilizados pelo BANESE, sendo imprescindível a validação de identidade do **CREDITADO**, e estará sujeito à aprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO** – Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, do atraso no pagamento ou na liquidação desta operação de crédito, ou no caso de vencimento antecipado a partir do inadimplemento, serão exigidos:

**I** - Juros remuneratórios previstos neste instrumento, por dia de atraso, sobre o saldo devedor não liquidado;

**II** - Multa de 2%, nos termos da legislação em vigor;

**III** - juros de mora de 1%, nos termos da legislação em vigor; e

**IV** - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o **DEVEDOR** e o **BANCO** responderão por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do Código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios, quando devidamente comprovada a efetiva e real utilização do serviço profissional de advocacia extrajudicial na cobrança da dívida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para fins do disposto no item I, a taxa de juros aplicável é a mesma taxa pactuada para o período de adimplência da operação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O(s) **CREDITADO(S)** autoriza(m) o **BANCO** a utilizar valores de outras contas de depósito e/ou conta salário de sua titularidade (individual ou conjunta), devidamente autorizadas no preâmbulo, inclusive a resgatar eventuais aplicações financeiras, atuais ou futuras, para efetuar os pagamentos aqui previstos, caso o saldo de sua conta corrente seja insuficiente para quitar as obrigações aqui previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OUTRAS CONDIÇÕES** – Fica acordado, ainda, que: a) o(s) **CREDITADO(S)** reconhece(m) como prova de sua dívida os cheques, saques e transferências (inclusive por meio eletrônico), ordens, recibos e avisos de débito lançados diretamente na conta corrente, e o **BANCO** reconhece como prova dos créditos os lançamentos efetuados em conta corrente a esse título; b) o **BANCO** não se responsabiliza pelos danos ou prejuízos decorrentes do extravio (perda, roubo, furto ou apropriação indébita) do talonário ou folhas avulsas de cheques especiais entregues ao(s) **CREDITADO(S)**; c) no caso de contas conjuntas, os titulares serão, obrigatoriamente, solidários; d) o(s) **CREDITADO(S)** declara(m) que está(ão) ciente(s), de acordo e que tomou(aram) prévio conhecimento de que sobre os saldos devedores diários verificados na conta vinculada ao crédito concedido incidirá o Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, que será calculado e exigido de acordo com a legislação em vigor e será debitado na conta corrente do(s) **CREDITADO(S)** no primeiro dia útil do mês subsequente à utilização do Limite Emergencial, ou quando da cobertura do saldo devedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O(A) **CLIENTE AUTORIZA**, desde já, de forma expressa e inequívoca, a utilização, tratamento e fornecimento de seus dados pessoais pelo **BANCO**, na qualidade de controlador destes dados/informações, e por pessoa física e/ou jurídica por ele indicada para este fim específico, bem como o(a) respectivo(a) **CONVENIENTE** (Órgão/Empresa/Entidade Previdenciária), a comunicar ou compartilhar tais dados com qualquer empresa do Conglomerado Financeiro Banese, obrigando-se, para tanto, a garantir a segurança da informação por qualquer de seus agentes no tratamento dos dados, conforme garantias jurídicas preconizadas no art. 2º da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, e suas alterações, nas hipóteses abaixo indicadas:

- I** - Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- II** - Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o(a) **CLIENTE**;
- III** - Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- IV** - Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

**§1º** - Para cumprimento do princípio da transparência previsto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, O Banco realiza o tratamento dos dados do(a) **CLIENTE** de acordo com a sua Política de Privacidade, a qual pode ser consultada a qualquer momento pelo(a) **CLIENTE** no endereço eletrônico <https://privacidade.banese.com.br/privacidade/politica.html> onde constam informações mais detalhadas, claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento dos dados pessoais do TITULAR de dados.

§2º - Em atendimento ao princípio da necessidade, fica declarado que os dados pessoais do(a) **CLIENTE** serão tratados de forma pertinente, proporcional e limitada ao mínimo necessário para a realização dos serviços descritos no presente **CONTRATO** e disponibilizados pelo **BANCO**.

§3º - Fica o **BANCO** obrigado a informar previamente ao(à) **CLIENTE** sobre eventuais mudanças de finalidade para o tratamento de dados pessoais de sua titularidade, quando não compatíveis com o consentimento original, podendo o(a) **CLIENTE** revogar o consentimento, caso discorde das alterações, manifestando a sua discordância por escrito ou através dos canais de comunicação habilitados pelo **BANCO**.

§4º - O Banco do Estado de Sergipe dispõe de medidas técnicas e organizacionais com base na Estrutura de Privacidade e Proteção de Dados e Segurança da Informação, não se limitando apenas aos padrões, políticas e procedimentos operacionais baseados em normas internacionais como a ISO/IEC27001/2, Normas do Banco Central do Brasil (BACEN) e Conselho Monetário Nacional.

§5º -A realização do tratamento dos dados pessoais do(a) **CLIENTE** será feita para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao(à) **CLIENTE**, não sendo possível o tratamento posterior de forma incompatível com as finalidades propostas no presente **CONTRATO**.

§6º - O compartilhamento das informações do(a) **CLIENTE** somente é realizado quando necessário ou pertinente para as finalidades previstas neste **CONTRATO** e para a prestação dos serviços aqui descritos, obedecendo aos rígidos padrões de segurança visando a confidencialidade das informações, seguindo as normas de sigilo das informações e demais normas de privacidade e proteção de dados

§7º - Os dados pessoais coletados do(a) **CLIENTE** são utilizados para (não se limitando apenas) o cumprimento de obrigações contratuais, requisitos legais, entrega de produtos e serviços contratados, para contatá-lo sobre eventuais alterações em nossos produtos e serviços, realizar operações internas, incluindo suporte aos clientes, melhorar e aperfeiçoar nossos serviços e produtos, avaliar ou entender a eficácia da publicidade que veiculamos, prevenir lavagem de dinheiro e combater o financiamento do terrorismo.

§8º - O(a) **CLIENTE** autoriza que o Banco do Estado de Sergipe compartilhe suas informações com empresas do mesmo conglomerado econômico, parceiros comerciais, prestadores de serviços, fornecedores e subcontratados, como por exemplo (não se limitando apenas) empresas de publicidade e marketing, para selecionar e veicular anúncios relevantes para o(a) **CLIENTE** dos dados, além de disponibilizar descontos e benefícios.

§9º - Ao aceitar os termos da Política de Privacidade do **BANCO MUTUANTE**, o(a) **CLIENTE** está ciente de que a controladora dos seus dados pessoais, ou seja, a empresa responsável por tomar as decisões sobre o tratamento dos seus dados pessoais, será o Banco do Estado de Sergipe. S/A -, empresa brasileira estabelecida à Endereço: Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, 31, Distrito Industrial, Bairro Inácio Barbosa – CEP:49040-840 – Aracaju – Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.009.717/0001-46.

**§10.** - O **BANESE** poderá transferir dados pessoais do(a) **CLIENTE** para países que oferecem nível adequado de proteção de dados ou para empresas que ofereçam cláusulas contratuais padrão em consonância com padrões globais de proteção de dados para o fornecimento de serviço contratado, como por exemplo (não se limitando apenas), quando armazena em servidores de computação em nuvem localizados fora do Brasil. Para isso, O **BANESE** observa todas as melhores práticas de segurança e privacidade para garantir a integridade e confidencialidade dos dados pessoais do(a) **CLIENTE**.

**§11.** - Fica o **BANCO** isento de responsabilidade nas hipóteses em que o dano gerado pela violação à legislação de proteção e dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, é decorrente de culpa exclusiva do(a) **CLIENTE** titular dos dados ou de terceiro(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Quaisquer alterações - introduzindo, retirando ou modificando as presentes Cláusulas - serão disponibilizadas ao(s) **CREDITADO(S)** via extrato de conta corrente, ou Internet através do portal [www.banese.com.br](http://www.banese.com.br), nas Agências do **BANCO**, ou por outros meios de comunicação, e serão averbadas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Essas alterações, observada a previsão contida no Parágrafo Único desta Cláusula, tornar-se-ão eficazes para todos os contratos e todas as prorrogações que se fizerem após a data da averbação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica assegurado ao(s) **CREDITADO(S)** o direito de manifestar(em)-se contrariamente às alterações contratuais em questão, até 15 dias da referida disponibilização e averbação. Na hipótese de discordância, manifestada pelo(s) **CREDITADO(S)**, aplicar-se-á o disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – O(s) **CREDITADO(S)** deve(m) manter atualizados, perante o **BANCO**, seus dados cadastrais e econômicos, podendo comunicar a instituição sobre questões referentes ao cumprimento das obrigações aqui previstas, inclusive quanto a eventual alteração relevante de sua capacidade de pagamento, por meio das agências e da Central de Atendimento **BANESE**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – O(s) **CREDITADO(S)** declara(m) ter verificado que a operação contratada é adequada às suas necessidades e está ciente de que o Limite Emergencial deve ser utilizado para imprevistos ou emergências e por curtos períodos de tempo.

Este Contrato encontra-se registrado sob o nº. 104.102, no Livro B/442, às Fls. 243 e 245, e protocolado no Livro 25, sob o nº. 104.102, em 05/04/2019, no Cartório do 10º. Ofício da Comarca de Aracaju/SE.

(SE), de de

**BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.**

HELOM OLIVEIRA DA SILVA  
Presidente

ADEMÁRIO ALVES DE JESUS  
Diretor de Crédito e Serviço